



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.155/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) que se encontra depositada na Agência do Banco do Brasil S/A desta Cidade, na conta nº 40.474-8, do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei nº 853/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização desse recurso, destina-se à aquisição de áreas para construção da Usina de Reciclagem de Lixo e para Instalação de Área Industrial neste Município.

Art. 2º- Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a reposição ou não dos recursos utilizados autorizado por esta lei.

Art. 3º- Fica ainda o Banco do Brasil S/A – Agência de São Gabriel da Palha-ES, autorizado a proceder a transferências da importância mencionada no Art. 1º desta Lei para a Conta nº 40.011-4.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de Dezembro de 1998.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração